

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025
CONTRATO Nº 40

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMANUELE BAVARESCO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.944.734/0001-70**, com sede na Avenida Julio de Mailhos, n.º 1416, sala 01, Centro, Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representada pela Sócia Proprietária, Sra. EMANUELE BAVARESCO, inscrita no CPF nº 006.205.240-30 doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é aquisição de fraldas descartáveis, produtos de higiene e demais itens de uso infantil para as creches do Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

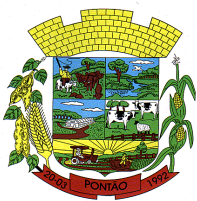
I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$6.115,00 (seis mil cento e quinze reais)**, conforme anexo I do presente contrato.

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

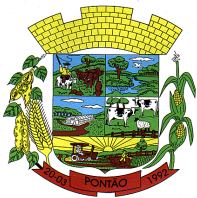
c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Autorizar a entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

III- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

IV - Efetuar o pagamento devido, na forma constante na Cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – O fornecedor contratado deverá realizar a entrega dos produtos, sem custo de frete e descarga, no seguinte endereço: Avenida Júlio de Mailhos, nº 1613, Centro, Pontão/RS, nos horários das 8h00 a 12h00 e das 13h00: 00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira;

II - A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de compra;

III - Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

IV - Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa contratada;

V - Executar fielmente o objeto do presente contrato;

VI - A empresa contratada deverá fornecer os produtos em embalagem original e lacrada, atendendo às especificações técnicas e normas de segurança pertinentes, sendo responsável por todos os custos relacionados ao transporte, incluindo encargos, seguros e eventuais taxas de entrega;

VII - A empresa contratada deverá permitir a inspeção qualitativa e quantitativa dos produtos no momento da entrega, a ser realizada pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que verificarão a conformidade dos itens com as especificações contratadas;

VIII – A contratada deverá entregar fraldas descartáveis com certificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

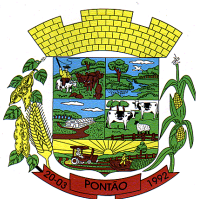
IX - Oferecer garantia dos produtos conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

X - Reparar e/ou corrigir produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

XI - Manter durante toda a execução do contrato os documentos de habilitação necessários para atender o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

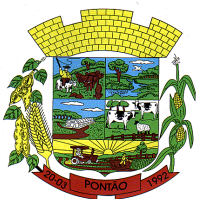
d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

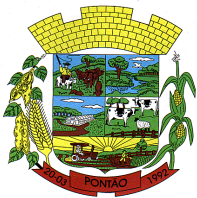
- V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I** – As despesas da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

06 – Secretaria Municipal de Educação

0601 12 365 0082 2320 - ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

3390 30 22 00 00 00 1500 - 11941.5 - Material de Limpeza

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO, 01 DE ABRIL DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

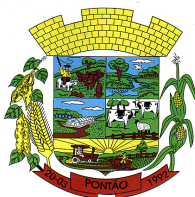
EMANUELE BAVARESCO E CIA LTDA
CNPJ nº 13.944.734/0001-70
CONTRATADO

BEATRIZ CASTELLI
Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Elair Fridalina Vian
CPF: 521.765.500-30

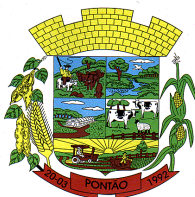
2- _____
Paulo Cesar Copini
CPF: 957.951.380-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ANEXO I

EMANUELE BAVARESCO E CIA LTDA CNPJ nº 13.944.734/0001-70					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Lenço umedecido para higiene dos bebês.	UN	2.000	R\$ 0,075	R\$ 150,00
2	Fralda descartável infantil tamanho P. - formato anatômico, barreiras impermeáveis. Especificações complementares: constituída com polpa de celulares virgem, filme de polietileno, adesivos termoplásticos, polímeros superabsorventes, fios de elastano de fita adesiva reposicionável (gruda/desgruda), barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade/ troca que indica quando a fralda deve ser trocada e isenta de substâncias alérgicas comprovada por teste realizados em laboratórios credenciados na ANVISA.	UN	1.000	R\$ 0,71	R\$ 710,00
3	Fralda descartável infantil tamanho M. - formato anatômico, barreiras impermeáveis. Especificações complementares: constituída com polpa de celulares virgem, filme de polietileno, adesivos termoplásticos, polímeros superabsorventes, fios de elastano de fita adesiva reposicionável (gruda/desgruda), barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade/ troca que indica quando a fralda deve ser trocada e isenta de substâncias alérgicas comprovada por teste realizados em laboratórios credenciados na ANVISA.	UN	1.000	R\$ 0,82	R\$ 820,00
4	Fralda descartável infantil tamanho G. - formato anatômico, barreiras impermeáveis. Especificações complementares: constituída com polpa de celulares virgem, filme de polietileno, adesivos termoplásticos, polímeros superabsorventes, fios de elastano de fita adesiva reposicionável (gruda/desgruda), barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade/ troca que indica quando a fralda deve ser trocada e isenta de substâncias alérgicas comprovada por teste realizados em laboratórios credenciados na ANVISA.	UN	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

5	Fralda descartável infantil tamanho XG. - formato anatômico, barreiras impermeáveis. Especificações complementares: constituída com polpa de celulares virgem, filme de polietileno, adesivos termoplásticos, polímeros superabsorventes, fios de elastano de fita adesiva reposicionável (gruda/desgruda), barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade/ troca que indica quando a fralda deve ser trocada e isenta de substâncias alérgicas comprovada por teste realizados em laboratórios credenciados na ANVISA.	UN	1.000	R\$ 1,02	R\$ 1.020,00
6	Óleo de girassol cicatrizante, embalagem com no mínimo 100 ml.	UN	200	R\$ 7,19	R\$ 1.438,00
7	Sabonete liquido 01 litro glicerina (neutro), para o uso das crianças	UN	30	R\$ 21,57	R\$ 647,10
8	Pomada para assaduras 60 gramas com fórmula única, livre de conservantes e anti irritantes, forma uma barreira transparente para a proteção da pele.	UN	30	R\$ 8,88	R\$ 266,40
9	Babador impermeável.	UN	25	R\$ 6,54	R\$ 163,50
Valor Total: R\$ 6.115,00 (seis mil cento e quinze reais)					